



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

PORTARIA PRPG Nº 348, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Programa para seleção de candidatos internacionais nos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa para seleção de candidatos internacionais nos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu**, que passa a vigorar nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O objetivo deste programa é regulamentar o processo de seleção em fluxo contínuo de candidatos internacionais para realização de curso de mestrado ou de doutorado nos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, observado o limite do total de vagas definido pelos respectivos programas.

Art. 3º Os cursos são ofertados no campus sede, que está localizado na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, Brasil. O prazo de conclusão do curso de mestrado é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses corridos; e para o curso de doutorado, o prazo de conclusão é de no máximo 48 (quarenta e oito) meses corridos.

Parágrafo único. A lista completa de cursos existentes está disponível em: <https://prpg.ufla.br/servicos-em-destaque/mestrado-e-doutorado>.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º São requisitos gerais para participação:

I - Não ter nacionalidade brasileira.

II - Ter capacidade de financiar despesas para se manter no Brasil (passagem aérea, processamento de visto, seguro médico internacional para todo o período de estudos, moradia e outras despesas).

III - Residir na cidade de Lavras, Minas Gerais, durante todo o período do curso, exceto durante o período de atividades no exterior, caso houver e com a autorização do colegiado do curso.

Parágrafo único. Caso haja disponibilidade, o programa de pós-graduação poderá conceder uma bolsa mensal de agências de fomento para o

candidato selecionado, não incluindo despesas com passagens aéreas, processamento de visto, seguro médico internacional, e somente será implementada após a matrícula e a vinda do estudante ao Brasil (Lavras).

Art. 5º Os requisitos específicos por programa de pós-graduação estão descritos no ANEXO I.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 6º O processo de inscrição acontecerá em fluxo contínuo, ou seja, o candidato poderá submeter sua candidatura a qualquer momento.

§ 1º Os candidatos deverão preencher o formulário online correspondente ao programa de pós-graduação de interesse (link do formulário disponível no ANEXO II). Caso tenha interesse em mais de um programa deverá preencher um formulário por programa.

§ 2º A Coordenação do Programa de Pós-graduação será notificada pela Secretaria Integrada, em até 7 (sete) dias úteis, sobre o recebimento de nova inscrição.

§ 3º O candidato será notificado, por e-mail, sobre a homologação ou não da inscrição e a convocação para participar das etapas de seleção, se atendidos os requisitos para participação e se houver disponibilidade de vagas.

§ 4º No ato da inscrição, será exigido o envio online dos seguintes documentos, em formato pdf, de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis, com tamanho máximo de 5 Mb (5242880 bytes):

I - Cópia do documento de identidade (passaporte, documento de identidade nacional ou carteira de registro nacional migratório - CRNM);

II - Currículo;

III - Para inscrições no Mestrado:

a) Diploma, certificado de conclusão ou declaração da universidade de origem atestando a previsão de conclusão da graduação;

b) Cópia do histórico escolar da graduação;

IV - Para inscrições no Doutorado:

a) Cópia do diploma ou certificado de conclusão da graduação;

b) Cópia do histórico escolar da graduação;

c) Cópia do diploma, certificado de conclusão ou declaração da universidade de origem atestando a previsão de conclusão do mestrado, exceto em casos de ingresso direto no doutorado;

d) Cópia do histórico escolar do mestrado, exceto em casos de ingresso direto no doutorado;

§ 5º Cópias de documentos ilegíveis serão desconsideradas na avaliação.

§ 6º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste programa de seleção, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 7º As inscrições que apresentarem erro de preenchimento ou ausência da documentação solicitada não serão homologadas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º Todas as etapas do processo de seleção acontecerão no formato online, conforme descrição contida no ANEXO III.

Art. 8º O processo de seleção será realizado pelo colegiado do Programa de Pós-graduação ou por comissão por ele designada em datas a serem informadas ao candidato.

Art. 9º Todos os documentos gerados ao longo do processo serão divulgados na página do PPGSS, proporcionando ampla visibilidade e transparência dos procedimentos.

Art. 10. A seleção deverá ser finalizada com no mínimo 30 dias de antecedência ao início do período de matrícula do semestre de ingresso.

§ 1º Quando o prazo para finalizar a seleção for inferior aos 30 dias, o ingresso do candidato deverá ser adiado para o período letivo subsequente.

§ 2º O período de matrícula estará disposto no calendário e o cronograma acadêmico dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 11. O resultado preliminar da seleção será divulgado na página do PPGSS em ordem alfabética, caso haja mais de um candidato.

Parágrafo único. A partir da divulgação do resultado preliminar, o candidato terá 10 (dez) dias para interposição de recurso através de formulário disponível na página do PPGSS.

Art. 12. O resultado final será homologado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e divulgado na página do PPGSS.

Art. 13. Os candidatos aprovados serão convocados pelo PPGSS para realização de matrícula nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA INICIAL EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. O candidato selecionado deverá realizar a matrícula inicial no prazo estabelecido no calendário acadêmico referente ao semestre letivo de ingresso para o qual foi aprovado.

Art. 15. Para efetivar a matrícula inicial, o candidato selecionado deverá observar as exigências previstas no documento Instruções Específicas para a Matrícula Inicial (IEMI) da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFLA). Os documentos enviados para a matrícula inicial serão conferidos pelo Setor de Registro Acadêmico da Pós-graduação (SRPG/DRCA), durante o período previsto para a matrícula inicial no Calendário Acadêmico. Somente serão homologadas as matrículas que atenderem a todos requisitos do SRPG/DRCA/UFLA.

§ 1º A UFLA não se responsabiliza por documentações entregues de forma divergente das orientações presentes na IEMI.

§ 2º Os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos e outros que forem especificados no documento de “Instruções Específicas para a Matrícula Inicial (IEMI)” da DRCA/UFLA:

I - Requerimento de matrícula com foto 3x4 (a ser solicitado à Diretoria de Relações Internacionais- DRI pelo e-mail dri@ufla.br);

II - Cópia simples e legível da Folha de identificação do Passaporte e da folha com o carimbo de entrada. Caso não tenha o carimbo, apresentar o cartão de entrada;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF, cópia obtida exclusivamente pelo endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/SERVICOS/CPF/CONSULTASITUACAO/CONSULTAPUBLICA.ASP> O CPF deverá estar atualizado junto à Receita Federal em caso de ter ocorrido alguma alteração nos dados cadastrais do contribuinte, como, por exemplo, alteração de nome;

IV - Cópia simples e legível (frente e verso) da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) emitida pela Polícia Federal ou cópia simples e legível do protocolo;

a) Caso o candidato ainda não esteja em território brasileiro, poderá ser apresentada a cópia simples da Certidão de Nascimento ou Casamento;

b) Caso a certidão de nascimento ou casamento tenha sido emitida em idioma diferente de inglês, francês ou espanhol, caberá ao candidato apresentar o documento com a tradução juramentada.

V- Termo de Ciência e Concordância exclusivo para candidatos estrangeiros devidamente preenchido, a ser disponibilizado na página da DRCA <https://drca.ufla.br/mestrado-e-doutorado/matricula>.

VI - Aos egressos de cursos da UFLA fica dispensada a apresentação dos documentos solicitados nos itens 5.5.2, 5.5.3 e 5.5.4, tendo em vista que esses candidatos, já apresentaram tais documentos em matrícula anterior.

Art. 16. Além dos documentos descritos no item 5.5, deverão ser apresentados:

I - Para ingressantes no Mestrado:

a) Caso tenha cursado a graduação no exterior, apresentar cópia completa, legível, legalizada (para países que não fazem parte da convenção de Haia) ou apostilada do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, devidamente assinado pelo diplomado (não será aceito Certificado de Pós-Graduação Lato sensu);

b) Caso tenha cursado a graduação no Brasil, apresentar cópia simples e legível (frente e verso) do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação (não será aceito Certificado de Pós-graduação Lato sensu);

c) Cópia simples e legível da tradução juramentada do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação (caso não tenha sido emitido em português).

II - Para ingressantes no Doutorado (exceto quando se tratar de ingresso direto no doutorado):

a) Caso tenha cursado o mestrado no exterior, apresentar cópia completa, legível, legalizada (para países que não fazem parte da convenção de Haia) ou apostilada do diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado;

b) Caso tenha cursado o mestrado no Brasil, apresentar cópia simples e legível (frente e verso) do diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado, devidamente assinado pelo diplomado;

c) Cópia simples e legível da tradução juramentada do diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado (caso não tenha sido emitido em português).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É vedado ao discente da UFLA inscrever-se no mesmo curso e nível em que se encontra matriculado.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, em caso de recurso contra a decisão, pelo Conselho de Pós-graduação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR APARECIDA SACZK, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 04/04/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245087** e o código CRC **9B55B775**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23090.005913/2024-

31

SEI nº 0245087